PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.204/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU, E O VALOR DA UPFM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS .PARA O ANO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2011, fica atualizado em 15,00% (quinze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente exercício.

Art. 2.° O valor da UPFM – , que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, é atualizado em 15,00% (Quinze por cento), ficando fixado, para o Exercício de 2011, em R$ 36,94 (trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Art. 3.° O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, de 5% (cinco por cento).

Art. 4.° O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 03 (tres) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.° O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, gozará de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 3 (tres) parcelas, sendo a primeira no vencimento da parcela única e as demais em meses subsequentes, devendo todas as datas de vencimentos serem estabelecidas por Decreto.

Art. 6.° - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7.° Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art.8°. – Revogadas as disposições em contrários, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 31 de dezembro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal